



**ATA SESSÃO ÚNICA
CARTA CONVITE Nº 001/2013**

As 14:00 horas do dia 08 de março de 2013, na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanista do Estado do Piauí CAU/PI, Rua Primeiro de Maio, nº. 1239, bairro Marquês, Centro Comercial Betel, sala 07, CEP 64000-430, nesta capital, a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria nº 07/2012 de 13 de novembro de 2012 reuniu-se para a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços da Carta Convite nº 001/2013 que tem como objeto a compra de 01 (um) veículo.

Compareceram as empresas VIA PARIS AUTOMÓVEIS LTDA, representada pelo Sr. Manoel Antônio de Oliveira Neto e a ANTARES VEÍCULOS LTDA, representada pelo Sr. José Moreira de Sousa.

Muito embora só tenham comparecido 02 (duas) licitantes, foram convidadas 05 empresas para participar da Licitação, bem como foi divulgada na imprensa oficial. De tal maneira, prosseguiu-se a licitação por se tratar de hipótese de manifesto desinteresse dos licitantes, prevista no artigo 22, § 7º, da Lei nº 8.666: "quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção de número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite."

Após abertura dos envelopes, a Licitante VIA PARIS foi declarada inabilitada por não ter apresentado os seguintes documentos: a procuração do seu representante, as declarações exigidas nos anexos II e III da Carta Convite, bem como a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal exigido no item 3.3.2, letra b da carta convite. A Licitante ANTARES VEÍCULOS apresentou toda a documentação exigida e foi declarada única habilitada,

A Licitante VIA PARIS declarou não ter intenção de recorrer e seguiu-se a abertura do envelope nº 02 da única Licitante habilitada, a proposta comercial da ANTARES VEÍCULOS: um Veículo Ford 0 Km, modelo FIESTA HATCH 1,6, flex, ano/modelo 2013/2013, motor 107 cv, 04 portas, transmissão manual 05 velocidades a frente e uma a ré, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros dianteiros elétricos, travas e alarme, computador de bordo, faróis de neblina, porta malas elétrico, e equipamentos obrigatórios exigidos pela Lei 9.503/97, com garantia de 01 (um) ano sem limite de quilometragem, no valor de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais). Por ter atendido todas as exigências da Carta Convite e por ter sido a única licitante habilitada, foi declarada vencedora da Licitação a licitante ANTARES VEÍCULOS LTDA.

EMANUEL RODRIGUES CASTELO BRANCO

Presidente da CPL

FRANCILENE DE CASTRO BEZERRA

Secretária da CPL

NAGLY MARCELY DE SOUSA LIMA

Membro

MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO

Via paris automóveis ltda

JOSÉ MOREIRA DE SOUSA

Antares veículos ltda



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Nº 01/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUI E A ANTARES VEÍCULOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, CONFORME ESPECIFICADO DORAVANTE, NOS TERMOS DO CONVITE Nº 01/2013, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2013.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUI (CAU/PI)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Primeiro de Maio, 1239, bairro Marquês, CEP 64000-430, Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, SANDERLAND COELHO RIBEIRO, RG nº. 1.341.788 – SSP/PI, CPF nº. 553.196.883-34, e, do outro lado, a licitante vencedora ANTARES VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na avenida João XXIII, nº 451, Santa Isabel, CGC (MF) nº 03.457.435/0001-58, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é resultante de processo licitatório que abriu disputa pública na modalidade Convite, do tipo menor preço global, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo assim objetivamente descrito: 01 (um) veículo Ford 0km, modelo Fiesta Hatch 1.6 flex, ano 2013, modelo 2013, potência 107 cv, 04 portas, transmissão manual de 05 velocidades a frente e uma a ré, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros dianteiros elétricos, travas e alarme, computador de bordo, faróis de neblina, porta malas elétrico e equipamentos obrigatórios, inclusive no que tange aos itens de segurança exigidos pela Lei nº. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), com garantia de 01 ano sem limite de quilometragem.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais). O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da entrega do veículo e juntamente com a documentação. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo licitante vencedor do Processo Licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As informações sobre a existência de dotação orçamentária e o custeio da presente despesa correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento do CAU-PI, na dotação: 6.2.2.1.1.02.01.03.007 – VEÍCULO

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O contratante fica, em face da avença, obrigado a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o contratado obriga-se expressamente a:

- a) Fornecer o bem adquirido em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do bem contratado e o cumprimento do prazo supracitado;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer peça e/ou acessório do objeto do contrato que apresente defeito de fabricação, durante o período de garantia constante de sua proposta, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;
- d) Entregar o bem no local indicados pelo Contratante. É responsabilidade da Contratada a despesa com todos os encargos, tributos, taxas, transportes, embalagem, carga, descarga, seguros, entre outras relacionadas ao fornecimento do bem;
- e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao

fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

 

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 1% dia de atraso, limitado esta há 15 dias, após o qual será considerada inexecução contratual, havendo-se, como base de cálculo, o valor global da contratação.

II - Havendo inexecução do contrato, ficará sujeita a parte responsável a multa de 10% do valor do contrato.

III - Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Contratante decorrente do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Cap. III, Seção V da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – STATUS QUO CONTRATUAL

O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Teresina (PI), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier (em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – no na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina , 08 de abril de 2013.

SANDERLAND COELHO RIBEIRO
Presidente do CAU/PI
CONTRATANTE

Antares Veículos Ltda.

~~Rep. Legal Empresa
Ricardo Brandão Duarte de Oliveira Paradizo
ANTARES VEÍCULOS LTDA
CONTRATADO~~

TESTEMUNHAS:

1º Francilene de Castro Bezerra
CPF: 703.255.963-87

2º Magly Marcelly de S. Lima
CPF: 046.866.093-46